TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, 121, 13° andar, conj. 1301/1302, Centro e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC,** com sede na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, na Rua 321, 79, bairro Meia Praia, por seus representantes legais abaixo assinados, firmam, dentro de suas respectivas bases territoriais, o seguinte **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho, regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL – DIREITO DE OPOSIÇÃO

Tendo o Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, na qual os trabalhadores aprovaram prévia e expressamente os valores e rateio da Contribuição Negocial Assistencial, prevista no inciso IV, do art. 8° da Constituição Federal combinado com o art. 513, "e" da CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica, ficam as empresas obrigadas a descontar o valor correspondente a **6,00% (seis por cento)** do salário base dos empregados, a ser descontado no mês do maio de 2021.

Parágrafo 1° - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo 2° - A quantia a ser descontada conforme caput, deverá ser recolhida até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC.

Parágrafo 3° - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC (Rua 321, n° 79, Bairro Meia Praia – Itapema - SC – CEP

88.220-000) a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo 4° - Aos trabalhadores será garantido o direito de oposição prévia e expressa, mediante manifestação individual e por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do presente termo, ficando vedado o desconto daqueles trabalhadores, que se manifestarem por escrito junto à entidade sindical dentro do referido prazo, devendo os mesmos agendarem atendimento através do email:secretariageral@fetiesc.org.br ou pelo fone (047) 3268.2700 e para tanto, dado a pandemia da COVID19, a entidade sindical profissional adotará todas as medidas sanitárias preventivas que a situação exige, visando a proteção dos trabalhadores que porventura se dirijam até a entidade, bem como dos dirigentes e/ou funcionários da FETEISC, tais como, a utilização de máscaras, luvas e álcool gel 70°. Nos casos de admissão durante a vigência do presente termo os novos funcionários terão o prazo de 10 (dez) dias para comparecem na entidade sindical.

Parágrafo 5° - Fica estipulado que toda e qualquer divergência ou reclamação de empregados e/ou Terceiros quanto aos descontos estabelecidos no "caput" desta cláusula, inclusive obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou termos extrajudiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á também pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

Parágrafo 6° - Efetivada ação judicial com decisão final ou termos extrajudiciais que implique obrigação de devolver os valores descontados aos trabalhadores, o Sindicato Laboral, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar os valores do Sindicato Laboral ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, a qualquer título, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Laboral acerca de

ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo 7º - As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville/Itapema - SC, 26 de abril de 2021.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMPESC - Albano Schmidt - Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMPESC - Vernon Luiz de Campos - Diretor Executivo SIMPESC

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA:83931451000170

Assinado de forma digital por FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA:83931451000170
Dados: 2021.05.06 18:09:28 -03'00'

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC – Idemar Antonio Martini – Presidente